



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 9835/MAP – 17 Novembro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 272/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 6080 de 16 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

Exmo. Senhor
Dr. Luis Guimarães de Carvalho
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**ASSUNTO: Requerimento n.º 272/XI/1ª de 5 de Abril de 2010 da Senhora Deputada Heloísa Apolónia do PEV
- Legibilidade da prescrição de medicamentos nas receitas médicas**

No sentido de habilitar a senhora Deputada do PEV, com a informação solicitada, cumpre-me transmitir a V. Exa. o seguinte:

Desde de 2006 foram apresentadas 64 reclamações relacionadas com “ilegibilidade da receita”, provenientes do livro de reclamações de farmácias. Estas reclamações são reencaminhadas para a Ordem dos Farmacêuticos, conforme o disposto no art.º 87.º, alínea c) do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, que comunica ao INFARMED, IP, as conclusões instauradas no âmbito das suas competências. Posteriormente, o INFARMED, IP, dá conhecimento aos interessados das diligências realizadas.

O número de reclamações apresentadas neste âmbito é residual, na medida em que é prática das farmácias, no caso de dificuldade de leitura, contactarem directamente o médico prescriptor, sendo este o regime que se encontra instituído.

Para além da Portaria n.º 1501/2002, que prevê a prescrição por via electrónica, está igualmente estabelecido no Estatuto do Medicamento a regra da prescrição electrónica no artigo 120.º.

É cada vez maior o número de médicos que prescrevem electronicamente, principalmente nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, à medida que se tem avançado na implantação das novas tecnologias e na informatização.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

Neste mesmo sentido, cumpre realçar que através do Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro, ficou estabelecida a generalização da prescrição electrónica até ao final do primeiro trimestre de 2011.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

António Mendes